



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Suspende o ponto facultativo dos festejos carnavalescos no serviço público municipal de Cortês-PE em 2021 e suspende os eventos de pré-carnaval e carnaval em decorrência da atual pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes que facilitam aglomerações;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Cortês;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Cortês e pela a Secretaria Municipal de Saúde para conter a disseminação da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a aproximação do período de momo, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do Decreto Estadual nº 50.052/2021, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal de Cortês, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública deste Município.

Parágrafo único. O dia 17 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) terá expediente nas repartições públicas municipais de Cortês até as 13h (treze horas), em respeito ao livre exercício dos cultos religiosos, com base no art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Município de Cortês, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes, em razão da atual pandemia da COVID-19.

Art. 3º Cópia do presente Decreto deve ser encaminhada ao Ministério Público de Pernambuco, à Polícia Militar de Pernambuco, à Polícia Civil de Pernambuco e a todas as repartições públicas municipais de Cortês para as providências necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 04 de fevereiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

REFERENDAM O DECRETO:


Magali Borba Oliveira Lima
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Everton B. Quintino
Everton Bezerra Quintino

Coordenador de Controle Interno

José Arlindo de Araújo
José Arlindo de Araújo

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Flaviana Marques de S. Melo Sampaio
Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio

Secretária Municipal de Saúde

Alenildo José da Silva
Alenildo José da Silva

Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês

Iara Souza de Melo Oliveira
Iara Souza de Melo Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Josimar Sebastião da Silva
Josimar Sebastião da Silva

Secretário Municipal da Cidade

Vandson Tenório da Silva
Vandson Tenório da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Marcondes de Souza Gonçalves da Silva
José Marcondes de Souza Gonçalves da Silva

Secretário Municipal de Agricultura

Severino Ferreira da Silva
Severino Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

José Victor de Lima Durval
José Victor de Lima Durval

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Amanda Melo de Araújo
Amanda Melo de Araújo

Secretária Municipal de Finanças

Otávio Miécio Santos Sampaio
Otávio Miécio Santos Sampaio

Procurador Geral do Município

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015, DE 04 DE FEVEREIRO DE
2021

Suspende o ponto facultativo dos festejos carnavalescos no serviço público municipal de Cortês-PE em 2021 e suspende os eventos de pré-carnaval e carnaval em decorrência da atual pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes que facilitam aglomerações;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Cortês;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Cortês e pela a Secretaria Municipal de Saúde para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a aproximação do período de momo, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do Decreto

Estadual nº 50.052/2021, visto que independem do número de participantes;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal de Cortês, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública deste Município.

Parágrafo único. O dia 17 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) terá expediente nas repartições públicas municipais de Cortês até as 13h (treze horas), em respeito ao livre exercício dos cultos religiosos, com base no art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Município de Cortês, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes, em razão da atual pandemia da COVID-19.

Art. 3º Cópia do presente Decreto deve ser encaminhada ao Ministério Público de Pernambuco, à Polícia Militar de Pernambuco, à Polícia Civil de Pernambuco e a todas as repartições públicas municipais de Cortês para as providências necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 04 de fevereiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Referendam o Decreto:

MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA

Secretária Municipal de Administração

EVERTON BEZERRA QUINTINO

Coordenador de Controle Interno

JOSÉ ARLINDO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

ALENILDO JOSÉ DA SILVA

Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês

IARA SOUZA DE MELO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

JOSIMAR SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal da Cidade

VANDSON TENÓRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ MARCONDES DE SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura

SEVERINO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

AMANDA MELO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Finanças

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:B5287CE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/02/2021. Edição 2771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>